

Eduardo Fornazier Emery Chatack
Valber Cereza



O ACESSO À JUSTIÇA E AS NOVAS TECNOLOGIAS: COMO AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ESTÃO INFLUENCIANDO ESSE PRINCÍPIO EM UM MUNDO CADA VEZ MAIS DIGITALIZADO

Eduardo Fornazier Emery Chatack
Valber Cereza

O ACESSO À JUSTIÇA E AS NOVAS TECNOLOGIAS: COMO AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
ESTÃO INFLUENCIANDO ESSE PRINCÍPIO EM UM MUNDO CADA VEZ MAIS DIGITALIZADO

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Chatack, Eduardo Fornazier Emery
C362O O ACESSO À JUSTIÇA E AS NOVAS TECNOLOGIAS: COMO AS INOVAÇÕES
TECNOLÓGICAS ESTÃO INFLUENCIANDO ESSE PRINCÍPIO EM UM MUNDO CADA
VEZ MAIS DIGITALIZADO
Mais Digitalizado by Chatack, Valber Cereza. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2024

19 f.: il

DOI: 10.37423/2024.edcl1002

ISBN: 978-65-5367-540-7

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. acesso-à-justiça 2. inovação-tecnológica 3. tecnologia-no-direito I. Chatack, Eduardo Fornazier Emery II. Cereza, Valber III. Título

CDU: 340

<https://doi.org/10.37423/2024.edcl1002>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORIA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

MSc Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior

MSc Humberto Costa

MSc Thays Merçon

MSc Adalberto Zorzo

MSc Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno

PHD Willian Douglas Guilherme

MSc Andrea Carla Agnes e Silva Pinto

MSc Walmir Fernandes Pereira

MSc Edisio Alves de Aguiar Junior

MSc Rodrigo Sanchotene Silva

MSc Adriano Pereira da Silva

MSc Frederico Celestino Barbosa

MSc Guilherme Fernando Ribeiro

MSc. Plínio Ferreira Pires

MSc Fabricio Vieira Cavalcante

PHD Marcus Fernando da Silva Praxedes

MSc Simone Buchignani Maigret

Dr. Adilson Tadeu Basquerote

Dra. Thays Zigante Furlan

MSc Camila Concato

PHD Miguel Adriano Inácio

MSc Anelisa Mota Gregoleti

PHD Jesus Rodrigues Lemos

MSc Gabriela Cristina Borborema Bozzo

MSc Karine Moreira Gomes Sales

Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

MSc Pedro Panhoca da Silva

MSc Helton Rangel Coutinho Junior

MSc Carlos Augusto Zilli

MSc Euvaldo de Sousa Costa Junior

Dra. Suely Lopes de Azevedo

Dr. Francisco Odecio Sales

MSc Ezequiel Martins Ferreira

MSc Eliane Avelina de Azevedo Sampaio

MSc Carlos Eduardo De Oliveira Gontijo

Dr. Rodrigo Couto Santos

Dra. Milena Gaion Malosso

PHD Marcos Pereira Dos Santos



10.37423/2024.edcl1002



Resumo: No cenário jurídico contemporâneo, o princípio do acesso à justiça emerge como um valor fundamental, garantindo que todos os indivíduos tenham igualdade de oportunidade para buscar e obter justiça. No entanto, esse princípio enfrenta desafios significativos, incluindo barreiras econômicas, sociais e geográficas que limitam o acesso ao sistema judicial. Nesse contexto, as inovações tecnológicas têm desempenhado um papel cada vez mais relevante, transformando a forma como o acesso à justiça é concebido e praticado. A digitalização de processos judiciais, a aplicação de inteligência artificial no mundo jurídico e o desenvolvimento de plataformas online para resolução de disputas são apenas algumas das tecnologias que estão moldando essa evolução. Este trabalho propõe-se a explorar como essas inovações estão influenciando o princípio do acesso à justiça, examinando tanto os avanços positivos quanto às possíveis novas barreiras que possam surgir. Ao compreendermos essa interseção entre direito e tecnologia, buscamos contribuir para um debate sobre como garantir um acesso à justiça eficaz na era digital.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Inovação Tecnológica, Tecnologia no Direito.

1. INTRODUÇÃO

O processo civil é, além de um instrumento fundamental para a compreensão das leis materiais, um objeto importante na busca da conferência de maior efetividade das mesmas. Para que esse processo faça uma sensata e concreta compreensão das leis materiais no âmbito jurídico, de forma a considerar em primeiro plano a sociedade que deve utilizar como base sua matéria, faz-se de extrema importância a análise dos princípios, que conferem a força necessária para fundamentar as decisões tomadas de forma concreta, regendo o processo civil do sistema legislativo brasileiro, de forma a conferir maior atenção aos valores da sociedade.

O processo civil, como uma fragmentação do direito, possui princípios gerais que regulam a matéria, de forma natural, que se tornam o ponto de partida para a análise do sistema processual civil. Dessa forma, pode-se entender que os princípios gerais do processo civil são verdadeiras premissas das normas processuais.

Os princípios gerais que regem e regulam o processo civil brasileiro são importantes para a manutenção das normas da sociedade, tendo em vista que qualquer mudança de norma existente deve, além de observar os costumes e culturas da sociedade, observar os princípios que dão à luz para onde o legislador deve seguir sua linha de desenvolvimento. Além da importância para a manutenção das leis da sociedade, os princípios gerais são fundamentais para a criação de novos institutos e mecanismos que visam aprimorar e tornar não só o sistema judiciário brasileiro, como também todas as outras áreas do direito brasileiro, mais eficientes e atendendo de forma mais eficaz a toda a população.

Visto dessa forma, alguns princípios do processo civil são de fundamental importância nesse contexto, como por exemplo o princípio do acesso à justiça, sendo um princípio de direito fundamental que, acima de tudo, visa permitir que outros direitos fundamentais possam ser devidamente aplicados e que sejam de fato eficientes.

Neste contexto, esse estudo visa explorar a interseção entre tecnologia e acesso à justiça, destacando como as inovações digitais estão moldando o sistema jurídico contemporâneo, analisando como essas tecnologias têm o potencial de democratizar o acesso ao sistema de justiça, promovendo maior eficiência e inclusão ao facilitar a tramitação de processos e a oferta de serviços jurídicos. Buscar-se-á entender como a tecnologia pode superar barreiras geográficas e econômicas, oferecendo oportunidades para uma gama mais ampla de indivíduos. Além disso, serão abordados os desafios

emergentes, como a equidade no acesso e a proteção da privacidade dos dados dos usuários. Através de uma abordagem crítica, o trabalho visa discutir como as políticas e práticas jurídicas podem evoluir para maximizar os benefícios das inovações tecnológicas, ao mesmo tempo em que se preservam os princípios fundamentais da justiça. A integração contínua de tecnologias no sistema jurídico será analisada à luz desses desafios, buscando-se um equilíbrio que permita não apenas a modernização, mas a promoção de uma justiça acessível e equitativa para todos.

Entender o acesso à justiça é fundamental porque este direito garante que todos os indivíduos possam buscar e obter proteção legal de forma justa e equitativa. O acesso à justiça não apenas assegura que as pessoas possam defender seus direitos e interesses, mas também é crucial para a manutenção da integridade e confiança no sistema jurídico. Sem a garantia de acesso adequado, pessoas podem enfrentar injustiças, desigualdades e vulnerabilidades, prejudicando a efetividade do Estado de Direito e comprometendo a equidade social. Portanto, compreender e promover o acesso à justiça é essencial para assegurar que todos, independentemente de sua situação econômica, social ou geográfica, possam exercer plenamente seus direitos e contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada.

O acesso à justiça constitui um princípio basilar no contexto de um Estado democrático de direito, representando uma manifestação concreta da garantia de direitos fundamentais. Em um Estado democrático, a possibilidade de qualquer indivíduo recorrer ao sistema judiciário para buscar proteção, reparação ou prevenção de injustiças é imperativa para assegurar a efetividade dos direitos e garantias constitucionais. Este acesso não se limita apenas à disponibilidade de instâncias judiciais, mas engloba a acessibilidade econômica, a compreensão dos mecanismos legais e a igualdade de tratamento frente à lei. A ausência ou a limitação desse acesso comprometeria não apenas a equidade na aplicação da lei, mas também a própria legitimidade das instituições democráticas e a confiança da sociedade nas mesmas. Portanto, a promoção de um sistema judicial acessível e inclusivo é essencial para a preservação do Estado de direito, para o fortalecimento da justiça social e para a concretização dos ideais democráticos, servindo como um baluarte contra a marginalização e a desigualdade.

O princípio do acesso à justiça é um conceito fundamental no direito que assegura que todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição, tenham o direito de buscar e obter proteção jurídica e judicial. Para Bedaque (2020), o acesso à justiça envolve garantir a todos o direito de buscar a proteção judicial do Estado e de utilizar os mecanismos previstos pela Constituição para obter esse resultado, não devendo nenhum cidadão do estado democrático de direito ser privado do devido

processo legal, ou seja, do devido processo constitucional, que é estruturado com base em garantias fundamentais para assegurar que seja justo e correto.

Pelas palavras de Bedaque, pode-se entender que o acesso à justiça pode ser compreendido como a garantia fundamental que todos os cidadãos tenham de exigir proteção dos seus direitos ao Estado, e ter meios que tornem possível alcançar esses direitos.

Para Chicocki Neto (2021), “acesso à justiça” abrange um conceito amplo, começando com a ideia básica de permitir que o indivíduo possa recorrer aos tribunais e passando pela função do processo como meio para a concretização dos direitos individuais. Esse conceito não se limita apenas a assegurar a eficácia do sistema jurídico, mas também envolve a responsabilidade de garantir que a justiça seja efetivamente realizada para os cidadãos.

Desse modo, entende-se que o princípio do acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito e do sistema democrático, com o propósito de garantir a todos os indivíduos a possibilidade de buscar proteção jurídica e a resolução de conflitos por meio dos órgãos judiciais. Esse princípio busca garantir que o sistema judicial brasileiro seja, acima de tudo, acessível, imparcial, eficiente e capaz de oferecer soluções justas para os litígios apresentados pela sociedade.

2. BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA: IDENTIFICAÇÃO E IMPACTO

O acesso à justiça é fundamental para garantir o direito de todos em uma sociedade democrática que tem como objetivo enxergar toda a população de forma igualitária. É um princípio que visa uma justiça eficaz e acessível, que alcance a todos aqueles que realmente precisem, sendo um importante mecanismo de conferência da igualdade jurídica. (RUIZ, 2021)

Da mesma forma que é um direito e uma garantia fundamental para todos, a realidade é que possui alguns fatores que dificultam muitas vezes seu pleno exercício de fato. Cappelletti (1988) explica em sua obra “Acesso à Justiça” que às dificuldades existentes para o devido exercício do acesso à justiça por todos é devido a vários fatores em conjunto, como a estrutura e práticas de ensino do meio jurídico, os hábitos profissionais, pesquisa e teorias jurídicas, que de modo geral não tem dado o devido valor na discussão tão importante desse princípio fundamental dentro da sociedade.

No contexto da sociedade brasileira, o acesso à justiça enfrenta diversos obstáculos que dificultam a realização plena desse princípio fundamental, os quais podemos citar as custas processuais, já que as despesas associadas a processos judiciais podem ser proibitivas para muitos cidadãos, especialmente aqueles de baixa renda. A complexidade dos procedimentos judiciais e a burocracia envolvida podem

desestimular ou dificultar o acesso à justiça, principalmente para pessoas sem conhecimento jurídico adequado, bem como a morosidade judicial, com processos que podem se arrastar por anos antes de uma decisão final, desincentivando os cidadãos a buscar a tutela judicial.

Além disso, a falta de conhecimento sobre direitos e sobre como acessar o sistema judiciário impede muitas pessoas de buscarem a justiça. Programas de educação e informação jurídica são insuficientes para alcançar toda a população. Outro fator que dificulta o acesso à justiça a muitas pessoas é que em muitas regiões remotas ou rurais, a presença de instituições judiciais é escassa, o que dificulta o acesso físico aos tribunais.

Conforme explicam Cappelletti e Garth (1988), para muitas pessoas, especialmente para aqueles que possuem recursos financeiros limitados, as custas processuais podem ser proibitivas, impossibilitando que o indivíduo, por falta de condições financeiras, inicie uma ação judicial para requerer seus direitos.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1998), em sua obra “Acesso à Justiça”, explicitam a necessidade do Estado, uma vez que paga o salário de todos os indivíduos que ocupam os cargos públicos, deveriam ao menos custear os outros custos da lide processual. Para Cappelletti e Garth (1998), A solução formal de disputas tende a ser bastante cara na maioria das sociedades contemporâneas. Embora o Estado cubra os custos dos profissionais da área jurídica, além de fornecer as instalações e recursos necessários para os julgamentos, os envolvidos no processo precisam arcar com uma grande parte dos custos adicionais associados à resolução do conflito, como por exemplo os honorários advocatícios.

Além disso, o processo de solicitar isenção ou até mesmo a redução das despesas processuais pode ser um processo complexo e burocrático, que exige documentação específica e procedimentos que podem ser complexos de ser seguidos por aqueles que não possuem orientação jurídica.

Dessa forma, quando as custas processuais se tornam um obstáculo para a obtenção do acesso à justiça de uma forma geral para a população, tornando complexo o acesso daqueles que possuem restrições e limitações financeiras, esse fato perpetua desigualdades sociais, econômicas e de acesso aos direitos básicos do cidadão, já que os indivíduos mais vulneráveis a essa situação ficam mais afetados pela falta de acesso a recursos legais.

Os sistemas judiciais frequentemente sofrem com a morosidade, o que significa que os processos podem levar muito tempo desde o início até a conclusão, ainda mais em um sistema judiciário como o brasileiro, que encontra extrema dificuldade de organização e de celeridade processual, sendo muito comum processos levarem anos e até décadas para sua resolução.

A demora de tramitação judicial, além de ser um fator desestimulante para o cidadão buscar os seus direitos de forma legal, pode aumentar as custas processuais para as partes envolvidas, seja em honorários advocatícios adicionais, despesas com documentação ou outros custos incidentais. Isso pode tornar o acesso à justiça financeiramente proibitivo para muitas pessoas, especialmente aquelas com recursos limitados.

Cappelletti e Garth (1998) destacam em sua obra “Acesso à Justiça” que a morosidade e a demora de resolução da disputa processual são inviáveis e extremamente prejudiciais a parte mais vulnerável economicamente, fazendo com que aqueles que possuem limitações financeiras abandonem as causas ou aceitem acordos inferiores ao que deveriam receber por direito.

Os impactos desse atraso, levando em conta a inflação, podem ser extremamente prejudiciais, elevando os custos para as partes envolvidas e podendo forçar aqueles em situação econômica desfavorável a desistirem de suas reivindicações ou a aceitarem acordos muito aquém do que lhes seria justo.

O valor das custas processuais, somado com a demora de resolução da lide processual no sistema judicial, conforme explicitado por Cappelletti e Garth (1988), torna a busca pela resolução através de meios legais extremamente desestimulante aqueles com baixo poder financeiro para “suportar o processo”, tornando a disputa judicial muito mais favorável e interessante para aqueles que tem poder financeiro, já que teoricamente não tem pressa para resolução da lide.

O entendimento das leis e regulamentos relevantes pode ser complexo e exigir conhecimento especializado. Para pessoas sem formação jurídica ou acesso a consultoria legal, identificar corretamente um direito violado e entender como proceder legalmente pode ser extremamente difícil.

Em sua obra “Acesso à Justiça”, Cappelletti e Garth (1988) defendem que o conceito de “capacidade jurídica” do indivíduo está relacionado a mais de um aspecto, sendo necessário para compreender essa capacidade os recursos financeiros, a educação, o meio e “status” social. Isso mostra que a capacidade jurídica individual não está relacionada apenas a capacidade financeira do indivíduo ter condições de “suportar” os gastos que uma disputa processual necessita, mas também está relacionado a capacidade e o desenvolvimento intelectual que a pessoa tem de entender a situação, além de entender os seus direitos e através de qual meio legal pode buscar resolver o seu problema, dentro da lei e respeitando os procedimentos corretos.

Para Cappelletti e Garth (1988), a capacidade jurídica individual, quando ligada às vantagens financeiras, diferenças educacionais, e status social, é um conceito muito mais complexo e crucial para determinar o acesso à justiça, abordando as diversas barreiras que precisam ser superadas pessoalmente antes que um direito possa ser realmente reivindicado por meio do sistema judicial.

Existe um conjunto de obstáculos a serem superados para que o acesso à justiça seja alcançado para toda a população e principalmente para aqueles que mais precisam. Os autores Cappelletti e Garth (1988, p.23) destacam uma consideração feita pelo professor Leon Mayhew: “Existe... um conjunto de interesses e problemas potenciais, alguns são bem compreendidos pelos membros da população, enquanto outros são percebidos de forma pouco clara, ou de todo despercebido”. Essa frase evidencia um problema já percebido pelos estudiosos em 1998, que se mostra extremamente relevante até os dias atuais. O acesso à justiça encontra sérios problemas para alcançar todos os cidadãos, e não pode ser apontado apenas uma causa e um fator determinante para isso. É um dever da justiça buscar formas de superar esses obstáculos econômicos, sociais, educacionais e temporais.

Muitas vezes, as leis e procedimentos legais não são claros ou facilmente acessíveis para o público em geral. Isso pode resultar em uma falta de informação sobre os direitos e as opções legais disponíveis, dificultando a tomada de decisões dos indivíduos interessados em requerer os seus direitos e a buscar a justiça. Além disso, é importante ressaltar que grupos marginalizados, como pessoas com baixa escolaridade, imigrantes e minorias étnicas, podem enfrentar barreiras adicionais devido à falta de recursos educacionais, linguísticos ou econômicos que dificultam o reconhecimento de seus direitos e o acesso aos recursos legais necessários para defendê-los, como por exemplo a dificuldade de se informar à respeito dos seus direitos, acesso à informação de custas processuais e até mesmo através de qual meio e de que forma devem requerer que seus direitos.

3. TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS E O ACESSO À JUSTIÇA: UMA NOVA PERSPECTIVA

Para Lima e Oliveira (2019), com o advento e a crescente integração das tecnologias da informação e comunicação, emergiu uma nova dimensão na promoção e facilitação do acesso à justiça. A tecnologia, ao transformar a estrutura e os processos judiciais de forma célere, eficaz, e auxiliando os profissionais do universo jurídico, oferece novas ferramentas e mecanismos que podem superar barreiras geográficas, econômicas e administrativas que tradicionalmente dificultam a participação plena no sistema de justiça. A digitalização dos processos judiciais, o desenvolvimento de plataformas de resolução de conflitos online e a implementação de serviços de assistência jurídica virtual são

exemplos claros de como a tecnologia pode atuar como um catalisador para a democratização do acesso à justiça. Este tópico explora como essas inovações tecnológicas estão remodelando o cenário jurídico, promovendo uma maior inclusão e eficiência no sistema de justiça, e quais desafios e oportunidades emergem nesse contexto.

O desenvolvimento de uma comunicação globalizada, com o impacto da internet e dos smartphones, compartilhamento quase que instantâneo de informações e ideias, tornando o acesso às informações mais acessível para a população, assim como as novas tecnologias que frequentemente geram novos setores econômicos cada vez mais modernos, com produtos inovadores explicitam que houve um significativo avanço da tecnologia em todos os aspectos da vida humana no século XXI. (LIMA; OLIVEIRA, 2019).

Não somente em empresas e na comunicação, é notório o avanço da tecnologia impactando diretamente a forma como a sociedade trabalha. A automatização e digitalização de processos têm potencial para aumentar a eficiência e reduzir custos em diversos setores da sociedade. Além disso, tecnologias como o trabalho remoto permitem maior flexibilidade e inclusão no mercado de trabalho.

Atualmente, no campo jurídico, as tecnologias estão substituindo os procedimentos físicos e os diários oficiais impressos, popularizando-se cada vez mais. Além das questões sobre a confiança na geração de documentos e decisões por inteligência artificial, a aplicação da tecnologia da informação no Direito tem acelerado os processos judiciais e proporcionado uma nova estrutura para a administração da Justiça. Isso inclui a realização eletrônica e em tempo real de atos processuais, eliminando a necessidade de deslocamento físico aos fóruns ou tribunais.

Um exemplo de como a tecnologia está contribuindo para uma modernização e na melhora do Direito, é a implantação do PJe em todos os Estados do Brasil. O Processo Judicial Eletrônico (PJe), é um sistema informatizado desenvolvido para facilitar a tramitação de processos judiciais de forma eletrônica. Ele foi criado com o objetivo de modernizar e agilizar o funcionamento do sistema judiciário, substituindo os antigos processos em papel por documentos digitais.

Não somente no Brasil, ao redor do mundo o PJe tem sido implementado em diversos tribunais e órgãos judiciais, como parte de esforços para modernizar o sistema jurídico, melhorar a eficiência e facilitar o acesso à justiça através da tecnologia digital, uma vez que através dos processos eletrônicos, há uma redução de custos com a diminuição do uso de papel, impressão e transporte físico de documentos, o que resulta em economia de recursos financeiros e ambientais. Além disso, confere

maior facilidade para consultar andamentos processuais, decisões anteriores e demais informações relevantes de forma rápida e eficiente.

Conforme Atheniense (2016), a inteligência artificial, também conhecida como computação cognitiva, refere-se à capacidade de máquinas tomar decisões baseadas em dados processados e experiências anteriores, aprendendo de forma contínua, de maneira similar ao funcionamento do cérebro humano. A computação cognitiva permite que computadores e dispositivos relacionados armazenem, analisem e ajam com base em informações sem necessidade de programação específica para cada ação. Essa capacidade cognitiva possibilita às máquinas processar dados e aprimorar seu desempenho de maneira autônoma, sem intervenção humana direta. Esse sistema permite que as máquinas tomem decisões com base em informações previamente processadas, facilitando um constante aprimoramento e aprendizado autônomo, similar ao que ocorre no cérebro humano.

Atheniense (2016) destaca a utilização da ferramenta na atividade jurídica, explicitando que esses serviços também chegaram ao setor jurídico, particularmente aos escritórios de advocacia, que estão adotando inteligência artificial para impulsionar seus negócios e aumentar a produtividade. Diferente dos simples mecanismos de busca ou programas tradicionais de gestão de processos, os sistemas de inteligência artificial vão além, utilizando software especializado para realizar atividades cognitivas. Isso permite que os computadores compreendam e realizem tarefas baseadas nas informações obtidas, como classificar dados e oferecer sugestões práticas ou decisões. No campo jurídico, essa tecnologia tem sido empregada de várias maneiras, atuando como um assistente virtual para os profissionais, facilitando a coleta de dados e a análise de documentos de fontes diversas, como legislação, doutrina e jurisprudência, e identificando tendências com rapidez e eficiência, abrangendo até outras atividades jurídicas.

4. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E SEUS IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA

Cappelletti e Garth (1988, p.98), para que o acesso à justiça fosse cada vez mais eficiente e cumprisse sua premissa original, as pessoas precisariam estar cada vez mais perto dos tribunais, já que o acesso mais fácil aos tribunais fisicamente tornaria, conseqüentemente, o acesso à justiça mais simples. No mundo moderno, com as inovações tecnológicas e com o desenvolvimento da internet e dos sistemas online, o acesso aos tribunais que Cappelletti e Garth sugeriam pode ser feito de uma forma muito mais ampla e eficiente, através da internet.

Conforme destaca Richard Susskind, citado por Peck (2018, p. 139), o acesso à justiça é uma espécie de direito que deve ser garantido a todas as pessoas, a utilização de tecnologias que possibilitem o exercício desse direito de uma maneira mais barata, mais célere, mais justa e proporcional deve ser um valor perseguido tanto pelo Estado quanto pelos cidadãos.

O campo virtual propicia uma capacidade de atendimento muito maior que o campo real e físico sem que as pessoas tenham a necessidade de se deslocar até o local do procedimento jurídico, com um alcance e uma abrangência territorial muito maior do que qualquer unidade, devido a possibilidade de acessar as informações processuais e jurídicas através de qualquer aparelho que possua internet, seja computador, tablet ou smartphone.

Assim como em outras áreas, no âmbito jurídico também ocorre uma consolidação da tecnologia, ocupando uma posição de destaque. Tecnologias como inteligência artificial (IA) e outras inovações disruptivas já estão sendo aplicadas no mercado jurídico. Os desafios enfrentados pelo acesso à justiça no mundo jurídico, tanto em termos operacionais quanto cognitivos, são temas centrais discutidos em escritórios de advocacia e tribunais em todo o mundo. A linguagem da tecnologia vem dividindo espaço com o a terminologia jurídica tradicional, seja nos escritórios de advocacia, nos tribunais e em todas as esferas de governo (FERNANDES; CARVALHO, 2018, p. 30).

Lima e Oliveira (2019), destacam que estamos diante de um movimento irreversível, e a adaptação é essencial para aproveitar essas mudanças e melhorar o acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais. O uso e a adaptação da tecnologia no sistema jurídico, abrange a possibilidade da otimização de recursos disponíveis no sistema judiciário estatal, considerando ainda um período de orçamentos públicos apertados, é de fundamental importância que todos os recursos disponíveis pelo Estado sejam muito bem aproveitados pelos gestores públicos para aumentar a produtividade e eficiência do sistema e diminuir gastos. Dessa forma, há uma clara evidência que a tecnologia dentro do sistema judicial pode ajudar a solucionar vários obstáculos inerentes ao acesso à justiça, reduzindo custos, aumentando a eficiência e o alcance a população e tornando o processo mais ágil.

O processo de transformação do “físico para o digital” já é evidente se considerarmos alguns relatórios disponibilizados pelos órgãos públicos. Segundo Relatório CNJ (2019, p.90), apenas 20,3% dos processos no ano de 2017 ingressaram de forma “física”, o que demonstra uma evidente digitalização do sistema judiciário.

No contexto do acesso à justiça, os processos eletrônicos não são vantajosos apenas devido a celeridade processual e a possibilidade de acesso mais fácil para pessoas de difícil acesso e locomoção,

mas também proporcionam que o trâmite processual seja mais barato e econômico tanto para as partes interessadas no processo quanto para o Estado, demandando menos material humano, impresso e espaço para que a lide seja resolvida.

Além disso, as pessoas têm a possibilidade de terem acesso a informações e conteúdos jurídicos com muito mais facilidade através de portais jurídicos, podendo obter informações sobre seus direitos, sobre horários de funcionamento, como realizar os procedimentos de uma forma extremamente mais simplificada através do campo virtual e por páginas jurídicas.

Para se adaptar e acompanhar o desenvolvimento tecnológico do mundo moderno, é crucial promover o uso de tecnologias inovadoras, incluindo realizar julgamentos virtuais, comunicar-se sobre processos por meio de plataformas de redes sociais, empregar programas de inteligência artificial e adotar arquiteturas de computação em nuvem, entre outras iniciativas. Automatizar atividades repetitivas libera recursos humanos para se concentrarem em tarefas não rotineiras que demandam habilidades interpessoais, o que pode resultar em uma administração judicial dos profissionais devidamente capacitados mais rápida, eficiente e com a capacidade de resolução de problemas mais efetiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça no Brasil, sendo um direito fundamental garantido a todo e qualquer indivíduo da sociedade brasileira, apresenta muitos obstáculos e barreiras que demandam tempo, planejamento e a criação de condições necessárias para serem superadas ao longo do tempo. Muitas pessoas ainda encontram dificuldades para de fato concretizar o acesso à justiça que tem direito, com inúmeros fatores responsáveis direta e indiretamente pela criação de dificuldade de acesso a esse princípio fundamental.

A modernidade e a implementação da tecnologia no universo jurídico são caminhos muito promissores no auxílio da quebra das barreiras e dos obstáculos encontrados para o acesso à justiça. As tecnologias têm potencial para, sendo utilizadas da forma certa e operada pelos profissionais da área jurídica, auxiliar e tornar mais eficaz inúmeras áreas e setores do sistema judicial, possibilitando maior acesso à informação, mais celeridade processual, menos custos financeiros operacionais e uma maior facilidade de acesso a plataformas jurídicas e a consultas processuais.

A criação de diversos mecanismos tecnológicos inovadores (como as inteligências artificiais, das blockchains, da computação em nuvem, entre outras), devem ser utilizados como ferramentas para

aperfeiçoar e melhorar o desenvolvimento das tarefas no universo jurídico, o que possibilita uma maior possibilidade do alcance do direito do acesso à justiça.

O estudo realizado não traz conclusões claras e definitivas do caminho a ser traçado ou quais devem ser os mecanismos tecnológicos utilizados pelo sistema judicial brasileiro para conseguir uma maior eficiência na busca por levar cada vez mais o acesso à justiça ao povo brasileiro, mas mostra as dificuldades e os obstáculos que um estado democrático de direito com uma diversidade populacional muito grande e com um território extenso encontra para conseguir efetivamente levar esse direito aos seus cidadãos.

A partir disso, o estudo mostra que as inovações tecnológicas que se desenvolvem todos os dias e cada dia mais, se usadas e implementadas da forma certa, podem contribuir para uma maior efetividade e um maior alcance populacional ao direito fundamental do acesso à justiça.

Em conclusão, a análise do princípio do acesso à justiça à luz das inovações tecnológicas revela um panorama transformador e promissor, embora não isento de desafios. As tecnologias digitais têm o potencial de democratizar o acesso ao sistema jurídico, proporcionando maior eficiência, transparência e inclusão, ao facilitar a tramitação de processos e a oferta de serviços jurídicos a uma gama mais ampla de indivíduos, independentemente de suas limitações geográficas ou econômicas. No entanto, a implementação dessas tecnologias também levanta questões pertinentes sobre a equidade no acesso e a proteção da privacidade dos dados dos usuários. É imperativo que, à medida que avançamos em um mundo cada vez mais digitalizado, as políticas e práticas jurídicas se adaptem para maximizar os benefícios dessas inovações, ao mesmo tempo em que garantem a preservação dos princípios fundamentais da justiça. Portanto, a contínua integração de tecnologias no sistema jurídico deve ser acompanhada de um rigoroso exame crítico e uma abordagem equilibrada, visando não apenas a modernização, mas também a promoção de uma justiça verdadeiramente acessível e equitativa para todos.

6. REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

PECK, Patricia ; ROCHA, Henrique. Advocacia Digital. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes Instrutórios do Juiz*. 3. ed. São Paulo: RT, 2020.

CHICOCKI NETO, José. *Limitações ao acesso à justiça*. 1. ed. São Paulo: Jurídica, 2021.

LIMA, Alexandre Bannwart de Machado; OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação. *Revista de Cidadania e Acesso à Justiça*, Goiânia, v. 5, n. 1, 2019

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2018: ano-base 2017*. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 30 junho. 2024.

ATHENIENSE, Alexandre. A inteligência artificial e o direito: como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do direito. *Jus Brasil*, 2016. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>. Acesso em: 6 maio.2024.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. The Future: Análise da curva de adoção das tecnologias disruptivas jurídicas (*legaltech*) e governamentais (*govtech*), onde estamos e para onde queremos ir. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica>

Eduardo Fornazier Emery Chatack
Valber Cereza

 conhecimentolivre.org/home
 contato@conhecimentolivre.org
 [editoraconhecimentolivre](https://www.instagram.com/editoraconhecimentolivre)



O ACESSO À JUSTIÇA E AS NOVAS TECNOLOGIAS: COMO AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ESTÃO INFLUENCIANDO ESSE PRINCÍPIO EM UM MUNDO CADA VEZ MAIS DIGITALIZADO